

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei Orçamentária Anual (Loa)



GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 282, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Cândido Sales para o exercício financeiro de 2020, e determina outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

**Art 1º.** Essa Lei estima Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2020, contendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

## CAPÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE

#### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

**Art 2º.** A Receita total consolidada nos Orçamentos, Fiscal e Seguridade Social, é estimada em R\$ 70.133.000,00 (Setenta Milhões e Cento e Trinta e Três Mil Reais).

#### Seção II

##### Da Fixação da Despesa

**Art 3º.** A Despesa total consolidada, no mesmo valor da Receita total estimada, é fixada em R\$ 70.133.000,00 (Setenta Milhões e Cento e Trinta e Três Mil Reais).

#### Seção III

##### Da Fixação da Despesa

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**Art 4º.** Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes em seus anexos.

**Parágrafo único.** As Metas, definidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 em obediência a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os "Demonstrativos Complementares" desta Lei.

## Seção IV

### Da Fixação da Despesa

**Art 5º.** Para cumprimento do disposto nos artigos 165, § 8º e 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, bem como a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites de recursos abaixo indicados:

- Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;
- Provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art.43, §1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei nº4.320/64;
- Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.
- Provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art 6º.** Essa Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 20 de dezembro de 2019.

**Elaine Pontes de Oliveira**  
Prefeita Municipal



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182